

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1° - O Departamento de Farmacologia e Terapêutica (DFT), criado por meio da Resolução n° 019/2010 do Conselho Universitário (COU), subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega docentes, técnico-universitários e discentes, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2° - O DFT tem por finalidade:

- I assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da matriz curricular dos cursos ministrados na UEM e departamentalizados no DFT;
- II assegurar a organização das atividades letivas referentes aos componentes curriculares afetos ao DFT e participar juntamente com outras unidades orgânicas igualmente envolvidas;
- III assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DFT e manter atualizados seus respectivos programas pedagógicos;
- IV promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico das Ciências da Saúde, Ciências Farmacêuticas e Ciências Biomédicas;
- V propor a criação de laboratórios, programas e núcleos institucionais, programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;
- VI estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais:
 - VII divulgar a produção científica na área de Ciências Farmacêuticas;
- VIII organizar e incentivar a participação dos docentes, técnico-universitários e discentes do DFT em eventos técnico-científico;
 - IX propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- X promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como, a prestação de serviços especializados à comunidade;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmacologia e Terapêutica E-mail: sec-dft@uem.br

- XI zelar pela eficiência do(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) a ele vinculado(s) e, quando necessário, propor alterações do(s) mesmo(s);
- XII contribuir para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida.
- Art. 3° O DFT reger-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.
- Art. 4° Além das atribuições previstas no Artigo 20 do Regimento Geral da UEM, compete ao Departamento:
 - I constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;
 - II deliberar sobre a criação de laboratório e manutenção dos existentes;
- III deliberar sobre a extinção de laboratório ou sala de permanência, uma vez comprovada a ociosidade do espaço físico e havendo demandas do DFT em relação ao espaço físico não utilizado ou subutilizado;
 - IV apreciar, deliberar e emitir parecer sobre:
 - a) projetos de pesquisa, extensão, ensino, iniciação científica, prestação de serviços, convênios e outros;
 - b) relatórios;
 - c) pedidos de encerramento de projetos;
 - d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos.
- V planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados:
- VI decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;
- VII deliberar sobre os pedidos do Departamento quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e agentes universitários, no âmbito do Departamento;
- VIII coordenar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmacologia e Terapêutica E-mail: sec-dft@uem.br

- IX deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e agentes universitários do Departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como, sobre a disposição funcional;
 - X apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;
- XI estimular os projetos de iniciação científica e de interação graduação/pósgraduação;
- XII deliberar sobre pedido de férias de docentes e agentes universitários a serem usufruídas durante o período letivo;
- XIII cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
- XIV cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, da reunião de Departamento do DFT e do Conselho Interdepartamental do CCS.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5° - O DFT tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião de Departamento

- Art. 6° A reunião de Departamento, conforme disposto no Estatuto, é composta pelos seguintes membros:
 - Ichefe;
 - chefe adjunto; II-
 - IIIdocentes lotados no DFT;
 - IVum representante discente;
 - Vum representante dos servidores técnico-universitários.

Universidade Estadual de Maringá CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Departamento de Farmacologia e Terapêutica



http://www.dft.uem.br E-mail: sec-dft@uem.br

- § 1° A presidência da reunião de Departamento é exercida pelo chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto.
- § 2º Quando ocorrer o afastamento ou impedimento, simultâneo, do chefe de Departamento e do chefe adjunto, a presidência é exercida pelo professor mais antigo na carreira docente desta Universidade lotado no Departamento de Farmacologia e Terapêutica.
- § 3º No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo da carreira docente, a presidência é exercida pelo professor mais antigo na carreira docente desta Universidade lotado no Departamento de Farmacologia e Terapêutica, presente na reunião.
- § 4° A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.
- § 5° O representante dos servidores técnico-universitários e respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da UEM, lotados no DFT.
- § 6° O mandato do técnico-universitário e respectivo suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.
- Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.
- § 1º As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de reunião subsequente ou matéria em caráter de urgência que o intervalo mínimo deve ser de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DFT e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.
- § 3° A ordem do dia é definida e estabelecida pela chefia de Departamento e, somente, pode ser alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Reunião de Departamento (metade da totalidade dos membros presentes votantes do Departamento mais um).
- Art. 8° O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer atividade no âmbito do Departamento.
- § 1° No dia da Reunião Departamental não se deve prever quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, nas quais seja requerida a presença dos seus membros, salvo em casos excepcionais.
- § 2° Na ausência à reunião Departamental regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a Reunião por meio físico ou eletrônico ao Departamento.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmacologia e Terapêutica
http://www.dft.uem.br E-mail: sec-dft@uem.br

- § 3° Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à Reunião Departamental nos casos de:
 - I atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
 - II problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
 - III atividades de ensino;
- IV participação de reunião, desde que convocadas, em outros órgãos colegiados da UEM;
- V compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- VI outros, a critério da deliberação dos membros presentes na reunião de Departamento.
- § 4º Deve ser atribuída falta ao membro cuja ausência à Reunião Departamental não for devidamente justificada.
- § 5° É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro docente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.
- §6° Perdem o mandato o representante discente e o representante dos servidores técnicouniversitários, que sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões de Departamento consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando ocorrer impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos a substituição para complementação de mandato.
- Art. 9° As reuniões instalam-se, em primeira convocação, coma presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros presentes.
- § 1º Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:
- I- os docentes originalmente lotados no DFT, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DFT;
- II os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pósgraduação *stricto sensu*;
 - III- os docentes afastados em licença especial.
- § 2º A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para posteriormente conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.



Departamento de Farmacologia e Terapêutica
http://www.dft.uem.br E-mail: sec-dft@uem.br

- § 3° Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.
- § 4° Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.
- § 5° As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade, não podendo abster-se.
- § 6° A votação pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.
- § 7° O voto dos membros da Reunião de Departamento é pessoal e indelegável.
- § 8° Ao final da votação é facultado a qualquer membro presente fundamentar de forma concisa e condizente o respectivo voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, para registro na ata correspondente.
- § 9° Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.
- Art. 10 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.
- § 1° A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.
- § 2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.
- § 3° Caso mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1° do presente artigo deve ser distribuído, igualmente, entre os solicitantes.
- § 4° O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.
- § 5° É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.
- Art. 11 As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.
- § 1° Na ata da Reunião Departamental deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§ 2º - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à Reunião.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Da Presidência

- Art. 12 Compete ao presidente da Reunião Departamental:
 - I convocar e presidir reuniões;
- II designar relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
 - III estabelecer a data limite para inserção de assunto na pauta de reunião;
 - IV proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- V conceder e retirar a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- VI determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
 - VII superintender a ordem e a disciplina na Reunião;
 - VIII conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
 - IX cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Parágrafo único. A designação de relator, conforme previsto no inciso II deste artigo, deve ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da Reunião.

Subseção II

Do Relator

- Art. 13 São atribuições do relator:
 - I ordenar e dirigir o processo;
- II proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação em Reunião;
 - III- requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o relator, antes de examinar o mérito, deve verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para sua admissibilidade.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Secção I

Da Chefia do DFT

Art. 14 – A administração do DFT cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determinada o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 – As competências da chefia do DFT são definidas no Regimento Geral da UEM.

Art. 16 – O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 17 – O DFT tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnicouniversitários.

Art. $18 - \lambda$ Secretaria do DFT compete:

- I zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações afetos à secretaria do Departamento;
 - II fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
 - III manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
 - IV redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
 - V divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre seus membros;
- VI manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
 - VIII outras atividades correlatas.

Art. 19 – Ao secretário compete:

- I coordenar e gerencias a Secretaria do Departamento;
- II zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;



- IV zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do Departamento;
 - VII desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário cabe aos servidores técnico-universitários afetos à Secretaria do DFT a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

Título III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

- Art. 20 Das decisões do DFT só cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.
- § 1° Ao DFT cabe pedido de reconsideração uma única vez.
- § 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30(trinta) dias úteis.

Título IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

- Art. 21 A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.
- § 1° O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento, incluindo àqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DFT.
- § 2° O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no(s) cuso(s) cuja(s) matriz(es) curricular(es) seja(m) composta(s), em sua maior parte, por componentes curriculares deste departamento.



Art. 22 – As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 23 – As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O presente regulamento pode ser alterado pelo DFT, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 25 – As casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.